



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1267/2024, de 23 de maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Fundação Jandira Áurea Zílio de Medianeira, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a firmar Termo de Cessão de Uso dos bens relacionados no Anexo I com para a Fundação Jandira Áurea Zílio, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.744.123/0001-01, sediada à Rua Goiás, SN, Bairro Nazaré, Medianeira-PR para uso exclusivo da entidade no município de Medianeira.

Parágrafo único. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º Os bens descritos no Anexo I destinam-se exclusivamente à utilização pelo Concessionário no município de Medianeira, vedada sua disposição a terceiros.

§ 1º Os bens descritos no Anexo I são para uso exclusivo no Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas no Município de Medianeira-PR.

§ 2º Os bens foram adquiridos pelo Município de Medianeira através emenda parlamentar conforme Programação nº 411580420220004, destinados para a estruturação da Rede da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

Art. 4º Compete ao Concessionário:

I – Conservar os bens, objetos desta Concessão, mantendo-o em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo;

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização.

III – Responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.

IV - Elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria de Assistência Social acerca do estado físico dos bens descritos no Anexo I, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - Manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - Manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado.

VII – Executar o Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Inscrição nº 04 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, não executando o serviço conforme inciso VII do art. 4º, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse dos bens, promovendo a remoção compulsória, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 23 de maio de 2024.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ANEXO I

PLACA	DESCRIÇÃO DO ITEM
38021	SECADORA DE ROUPA MARCA ALIANÇA MODELO INDUSTRIAL ROTATIVA FRONTAL CAPACIDADE 60KG